

RESOLUÇÕES, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 566 - José Antônio Buscarioli Transportadora EPP, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, mineração.
Nº 567 - Açúcar e Alcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda., e Central Energética Colorado Ltda. rio Sapucaí, Município de Guaiara/São Paulo, indústria.

Nº 568 - Triade Piscicultura Ltda., Reservatório da UHE de Manso (rio Manso), Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 569 - Rodrigo Moreira de Araújo, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Campo do Meio/Minas Gerais, irrigação.

Nº 570 - Rodrigo Moreira de Araújo, Reservatório da UHE de Furnas (ribeirão do Sapé), Município de Campo do Meio/Estado de Minas Gerais, irrigação.

Nº 571 - Edvaldo Lopo de Alkmim, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 572 - Dusselle & Serviços Ltda. - Aruana, rio Paraíba do Sul, Município de Carmo/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 573 - C. M. Engenharia Ltda., rio Pomba, Município Leopoldina/Minas Gerais, mineração.

Nº 574 - A.C. Dal'Col - ME - A.C. Dal'Col Material de Construção, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, mineração.

Nº 575 - Jacir de Moraes Cardoso - Porto de Areia, rio Moji-Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração.

Nº 576 - Porto de Areia Max Ltda. - ME, rio Doce, Município de Ibipia/Minas Gerais, mineração.

Nº 577 - Porto São Lourenço Ltda., rio Moji-Guaçu, Município de Guariba/São Paulo, mineração.

Nº 578 - Extratora e Comercial de Areia Salto Ltda. - Extratora Salto, rio Paranapanema, Município de Pirajá/São Paulo, mineração.

Nº 580 - Alvinio Gonçalves Neto, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 581 - Jaime Arnoldo Cappellesso, rio Preto, Região Administrativa de Planaltina/Distrito Federal, irrigação.

Nº 582 - Rousselot Gelatinas do Brasil S.A., rio Paraná, Município de Presidente Epitácio/São Paulo, indústria.

Nº 583 - Consórcio Sanches Tripolini - PELLA, rio Cuiabá, Município de Nobres/Mato Grosso, indústria (construção civil).

Nº 584 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SANEAP, rio Paraitinga, Município de São Luiz do Paraitinga/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 585 - Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, rio Paraná, Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, esgotamento sanitário.

Nº 586 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A, rio São Francisco, Município de Morpará/Bahia, abastecimento público.

Nº 587 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Remanso/Bahia, abastecimento público de localidades rurais.

Nº 588 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, ribeirão Cachoeira e no Reservatório da UHE Eloy Chaves (Moji-Guaçu), Município de Espírito Santo do Pinhal/São Paulo, abastecimento público.

Nº 589 - Santa Quitéria Criação de Tilápias Ltda., Açude Araras (rio Acaraú), Município de Varjota/Ceará, aquicultura.

Nº 590 - Extratora de Minerais Itaguaçu Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Roseira/São Paulo, mineração.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Estabelece as prioridades para aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, referidos no inciso II, do § 1º do art. 17, da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei nº 9.984, de 2000, para o exercício orçamentário de 2012/2013.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos formular a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelecer diretrizes complementares à sua implementação, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando que o § 4º do art. 21, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, estabelece que as prioridades de aplicação de recursos a que se refere o caput do art. 22, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, serão definidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em articulação com os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando que o art. 17, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei nº 9.984, de 2000, estabelece no inciso II, do § 1º, que setenta e cinco centésimos por cento do valor da energia produzida constituem pagamento pelo uso dos recursos hídricos e serão aplicados, nos termos do art. 22, da Lei nº 9.433, de 1997, na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH;

Considerando a Resolução nº 58, de 30 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução nº 70, de 19 de março de 2007, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, alterada pela Resolução nº 97, de 17 de dezembro de 2008, que estabelece os procedimentos, prazos e formas para promover a articulação entre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Comitês de Bacia Hidrográfica, visando definir as prioridades de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, referidos no inciso II, do § 1º, do art. 17, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei nº 9.984, de 2000; e

Considerando que a Agência Nacional de Águas-ANA observará as prioridades definidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de acordo com os arts. 4º e 7º da Resolução nº 70, de 2007, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos na elaboração e execução de seus programas e ações, resolve:

Art. 1º A aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água referidos no inciso II, do § 1º, do art. 17, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, deverá priorizar para os exercícios orçamentários de 2012 e 2013 os Programas e Subprogramas do Plano Nacional de Recursos Hídricos a seguir relacionados:

I - planos de recursos hídricos e enquadramento de corpos de água em classes de uso;

II - despoluição de bacias hidrográficas;

III - apoio à organização de Sistema Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

IV - rede hidrológica quali-quantitativa nacional;

V - sustentabilidade econômico-financeira da gestão de recursos hídricos;

VI - gestão sustentável de recursos hídricos e convivência com o Semiárido brasileiro (Programa);

VII - aplicação de instrumentos econômicos à gestão de recursos hídricos;

VIII - saneamento e gestão ambiental de recursos hídricos no meio urbano;

IX - gestão da oferta, da ampliação, da racionalização e do reuso de água;

X - metodologias e sistemas de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

XI - sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos;

XII - gestão de demandas, resolução de conflitos, uso múltiplo e integrado de recursos hídricos;

XIII - conservação de solo e água, manejo de microbacia no meio rural;

XIV - estudos sobre critérios e objetivos múltiplos voltados à definição de regras e restrições em reservatórios de geração hidrelétrica;

XV - capacitação e educação, em especial ambiental, para a gestão de recursos hídricos; e

XVI - gestão em Áreas Sujeitas a Eventos Hidrológicos Críticos.

Parágrafo único. A ordem numérica de listagem dos programas e subprogramas não estabelece a hierarquia de prioridades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do ConselhoNABIL GEORGES BONDUKI
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Aprova os valores e mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando a competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para estabelecer os critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, bem como deliberar sobre questões que lhe forem encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando que as metas de desembolso dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água que vinculam a progressividade dos Preços Públicos Unitários-PPU deverão ser aprovadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH Doce;

Considerando a competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para a definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

Considerando a Resolução nº 48, de 21 de março de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a proposta contida na Deliberação nº 26, de 31 de março de 2011, e Anexos I e II, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH Doce, que estabelece mecanismos e sugere os valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos nesta Bacia; e

Considerando a Nota Técnica nº 48/2011/SAG-ANA, de 11 de abril de 2011, elaborada pela Agência Nacional de Águas-ANA que sugere a aprovação dos mecanismos e valores propostos na Deliberação nº 26, de 2011, e Anexos I e II, do CBH Doce, resolve:

Art. 1º Aprovar os valores e mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH Doce, nos termos da Deliberação nº 26, de 31 de março de 2011, e Anexos I e II, do CBH Doce.

Art. 2º O CBH Doce deverá apresentar, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em até 30 (trinta) meses, a partir do início da cobrança, os estudos previstos no art. 8º do Anexo I, da Deliberação nº 26, de 2011, e complementando-os com os aperfeiçoamentos dos Ks considerando os diferentes padrões de consumo das atividades setoriais e subcategorias, e os impactos financeiros sobre os usuários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do ConselhoNABIL GEORGES BONDUKI
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Cria Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de regulamentação da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003; e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando que o art. 7º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, dispõe que ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos cabe estabelecer critérios gerais para a classificação de barragens, por categoria de risco, por dano potencial e pelo seu volume, para que os agentes fiscalizadores possam cumprir as suas atribuições;

Considerando que o art. 20 da Lei nº 12.334, de 2010 altera o art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e incorpora novas atribuições ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos relacionadas à Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando que a Lei nº 12.334, de 2010 estabelece um prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua promulgação, para que os proprietários de barragens apresentem seus Planos de Segurança de Barragens ao respectivo órgão fiscalizador e que a definição do nível de exigência e detalhamento do Plano de Segurança de Barragens depende do sistema de classificação de barragens por categoria de risco e por dano potencial associado, objeto da regulamentação do art. 7º da referida Lei;

Considerando que o tema se relaciona ao Programa VI do PNRH, que trata de Usos múltiplos e gestão de recursos hídricos, resolve:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais-CTIL, Grupo de Trabalho-GT para elaborar proposta de resolução para regulamentar os arts. 7º e 20 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.



Art. 2º O GT será constituído por representantes dos seguintes conselheiros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

I - representante da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

II- quatro representantes do segmento do governo federal;

III - quatro representantes de órgãos estaduais de recursos hídricos; e

IV - até quatro representantes dos demais segmentos do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, integrantes da CTIL.

§ 1º O GT será coordenado por um dos integrantes do Grupo, eleito entre os seus pares e apoiado operacional e tecnicamente pela Agência Nacional de Águas-ANA, a quem compete submeter nota técnica inicial como subsídio aos trabalhos do GT.

§ 2º O GT submeterá a proposta de resolução de regulamentação do art. 7º da Lei nº 12.334, de 2010 para consulta pública não presencial pela Internet, que será organizada operacionalmente pela ANA.

§ 3º O GT poderá convidar representantes de outras instituições para auxiliar nos trabalhos.

§ 4º Ficará a critério do Grupo de Trabalho o aproveitamento das contribuições recebidas e sua incorporação na proposta de resolução.

§ 5º O GT consolidará as contribuições recebidas como subsídio para a proposta de resolução, encaminhando versão consolidada à CTIL.

§ 6º O GT terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir e apresentar seu trabalho à CTIL referente a regulamentação do art. 7º, incluída nesse prazo a consulta pública.

§ 7º A minuta de proposta de Resolução referente à regulamentação do art. 7º deverá ser examinada no plenário do CNRH na sua última reunião de 2011.

Art. 3º O GT tem o prazo de funcionamento de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

NABIL GEORGES BONDUKI
Secretário Executivo

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 296, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação, a partir de agosto de 2011, de cento e cinquenta candidatos aprovados nos concursos públicos autorizados pela Portaria MP nº 32, de 8 de fevereiro de 2007, para o Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados nos concursos públicos referidos no art. 1º será do Presidente do Inmetro, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Quantidade
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	82
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	22
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	6
Técnico em Metrologia e Qualidade	40
Total	150

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 73, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e

Considerando a não efetivação da Operação de Crédito Externa junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a atender parte das despesas do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, no âmbito do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SOF nº 48, de 21 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - C - EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000337/2009-49, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso gratuito ao Estado de Mato Grosso, do imóvel com área total de 14.000,00 m² (quatorze mil metros quadrados), e benfeitorias com área de 391,01, denominado Lote 03, da Quadra 05, Setor E - C.P.A, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº, em Cuiabá/MT, oriundo do extinto D.N.O.S - Departamento Nacional de Obras e Saneamento, devidamente registrado sob a matrícula de nº 24.686, folhas 244, ficha 01, Livro nº 02, em 17/05/1982, do Segundo Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, Mato Grosso.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se às atividades específicas do Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE, no município de Cuiabá/MT.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do superintendente do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o concessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON JORGE FIORENZA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - A - EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 64, DE 13 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso III da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010 e art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o respectivo § 3º do art. 79 do DL 9760/46 e os elementos que integram o Processo nº 10880,23943/95-59, resolve:

Art. 1o Autorizar a cessão de uso gratuito à Universidade de São Paulo, do imóvel urbano constituído por terreno de marinha e acrescido com área de 3.857,22m², localizado na Rodovia Manoel Hipólito do Rego, Km 131,5, Praia do Cabelo Gordo, no Município de São Sebastião - SP, propriedade da União Federal conforme disposto no art. 20, inciso VII da Constituição Federal, c/c art. 2º, do Decreto-lei nº 9.760/46.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, ao funcionamento do Centro de Biologia Marinha (CEBIMAR) da Universidade de São Paulo, cujas atividades principais são a pesquisa e o ensino de biologia marinha.

Art. 3º A presente cessão terá prazo de vinte anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a contar da data da assinatura do contrato, enquanto a utilização atender à finalidade determinada pelo artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

PORTARIA Nº 75, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 455, de 21 de julho de 2004, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.008727/2011-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Santos, no Estado de São Paulo, a realizar obras em áreas de domínio da União, compostas por Terrenos Acrescidos de Marinha, cuja localização encontra-se descrita e caracterizada nos termos do processo 04977.007327/2010-14, para reconstrução e ampliação de ponte existente sobre o rio São Jorge.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, válido a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exige o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais e ao órgão gestor dos recursos hídricos na esfera estadual, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - C - NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no inciso V, art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.005233/2010-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, para o Município de Pelotas, do imóvel registrado na matrícula nº 78.807, do 1º Registro de Imóveis de Pelotas/RS, a seguir descrito: terreno urbano, sem benfeitorias, situado na Avenida Senador Salgado Filho, distante 15,60m da Avenida Sante Alam, no Bairro Areal, no Município de Pelotas/RS, com área de 1.044,81m², com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, mede 22,00m, e confronta com área de propriedade da União; ao Sul, mede 22,00m, e faz frente com a Avenida Senador Salgado Filho; a Leste, mede 46,983m e confronta com área de propriedade da União; e, a Oeste, mede 48,000m e confronta com propriedade particular.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à implantação de uma Unidade Básica de Saúde a ser construída com recursos do Ministério da Saúde.

Art. 3º O prazo para implantação da Unidade Básica de Saúde será de dois anos, a contar da data da lavratura do contrato de doação, prorrogável por igual período, de acordo com prévia análise e autorização da SPU.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - C - NO PARANÁ

PORTARIA Nº 70, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05056.000315/2001-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, de imóvel de propriedade da União, constituído por terreno de marinha, com área de 1.457,73m² e benfeitoria com 173,77 m², situado no local denominado Costão, no Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com as características e confrontações constantes do processo nº 05056.000315/2001-14.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção de um Posto da Polícia Florestal pelo Instituto Ambiental do Paraná, que permitirá a fiscalização e o gerenciamento de recursos naturais da região.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - não for cumprida a finalidade da cessão;
II - cessarem as razões que justificaram a cessão;
III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;